

CAPÍTULO 3

DIREITO DE IMAGEM E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS PARA A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Data de submissão: 13/11/2024

Data de aceite: 02/01/2025

Amanda Pereira Santos

Graduada em Comunicação Social (UFG) e em Comércio Exterior (UNINTER), especialista em Influência Digital: Conteúdo e Estratégia (PUCRS), em Marketing, Branding e Experiência Digital (UNESC) e em Relações Internacionais e Diplomacia (IBMEC), com MBA em Marketing Estratégico (UFG), MBA em Comunicação e Eventos (Descomplica) e Mestrado de título próprio em Comunicação Empresarial e Corporativa (Universidad Isabel I).
Goiânia – Goiás
<http://lattes.cnpq.br/8875865177805924>

RESUMO: O avanço da inteligência artificial traz novos desafios para o direito de imagem e os direitos autorais, com tecnologias como deepfakes permitindo a manipulação de imagens realistas sem consentimento. Esse contexto amplia o debate sobre privacidade e autoria, intensificando a necessidade de regulamentação. Em resposta, o Projeto de Lei 4025/23 propõe alterar o Código Civil e a Lei de Direitos Autorais para exigir autorização expressa para o uso de imagens de pessoas, vivas ou falecidas, em sistemas de IA. Também prevê que obras de autoria

humana necessitem de permissão prévia para treinamento de IA e dispensa direitos autorais para criações feitas exclusivamente por sistemas artificiais. A recente campanha da Volkswagen, que utilizou a imagem da cantora Elis Regina, destaca a urgência desse debate, levantando questões éticas sobre a integridade de figuras públicas. Assim, o projeto busca um equilíbrio entre inovação e a proteção dos direitos de personalidade e de criação.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial. Direito de Imagem. Direitos Autorais.

IMAGE RIGHTS AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: CHALLENGES FOR CONTEMPORARY SOCIETY

ABSTRACT: The advancement of artificial intelligence introduces new challenges for image rights and copyright, with technologies like deepfakes enabling realistic image manipulation without consent. This context broadens the debate on privacy and authorship, intensifying the need for regulation. In response, Bill 4025/23 proposes changes to the Civil Code and the Copyright Law, requiring express authorization for the use of images of individuals, living or deceased, in AI

systems. It also stipulates that human-authored works require prior permission for AI training and excludes copyright for creations made exclusively by artificial systems. Volkswagen's recent campaign, which used the image of singer Elis Regina, underscores the urgency of this debate, raising ethical questions about the integrity of public figures. Thus, the bill seeks to balance innovation with the protection of personality and creative rights.

KEYWORDS: Artificial Intelligence. Image Rights. Copyright.

1 | INTRODUÇÃO

Com o avanço da inteligência artificial, novos desafios surgem na proteção do direito de imagem e dos direitos autorais, questões amplamente abordadas pela Constituição Federal e regulamentadas pelo Código Civil e pela Lei de Direitos Autorais no Brasil. A crescente capacidade da IA de criar e manipular imagens realistas levanta preocupações sobre privacidade, autoria e responsabilidade, especialmente com o uso de tecnologias como deepfakes, que recriam representações visuais de pessoas em contextos não autorizados. Esse fenômeno, além de ameaçar a reputação e a segurança dos indivíduos, intensifica a urgência por regulamentações que imponham limites e garantam o consentimento expresso para a criação de conteúdos de imagem por IA.

Atualmente, tramita no Congresso o Projeto de Lei 4025/23, que busca alterar o Código Civil e a Lei de Direitos Autorais para exigir autorização expressa de pessoas ou herdeiros para uso de imagem em inteligência artificial, além de prever que o uso de obras para treinamento de IA dependa de permissão prévia do autor e pagamento de royalties. Segundo o autor do projeto, deputado Marx Beltrão, essa medida visa proteger os direitos econômicos dos criadores, prevenindo o uso indevido de suas criações e evitando que percam valor no mercado para conteúdos gerados artificialmente.

O debate ético e jurídico se estende a casos como o da campanha da Volkswagen, que usou a imagem da cantora Elis Regina, recriada por inteligência artificial, em um anúncio publicitário. Tal situação reacendeu questionamentos sobre o respeito à imagem de artistas falecidos e à integridade de seus legados, especialmente quando suas visões políticas e ideológicas contrastam com o uso comercial de suas representações. A necessidade de regulamentação específica se torna ainda mais evidente, visando proteger tanto a memória e os valores pessoais dos indivíduos quanto os interesses econômicos e éticos da sociedade em um cenário de tecnologia em rápida evolução.

2 | DESENVOLVIMENTO

O direito de imagem, garantido pela Constituição Federal e amplamente regulamentado no Brasil pelo Código Civil e pela Lei de Direitos Autorais, visa proteger a personalidade e privacidade dos indivíduos em relação à sua própria representação visual. O avanço da inteligência artificial trouxe novos desafios para a aplicação desse direito, que

se vê ameaçado pela facilidade de manipulação e criação de imagens realistas, levantando debates sobre privacidade, autoria e responsabilidade.

Um dos primeiros e mais evidentes desafios se refere ao uso de inteligência artificial para a criação de deep fakes, que são imagens e vídeos realistas de pessoas que, na verdade, nunca estiveram em tal situação. Essas ferramentas permitem que qualquer pessoa edite e insira imagens de indivíduos em contextos e cenários nos quais eles jamais estiveram, levantando uma questão ética e jurídica quanto à proteção da imagem e ao direito à privacidade. O problema se agrava ao considerar que a disseminação de deep fakes pode levar ao uso de imagens em contextos prejudiciais, com potencial para danos à reputação e segurança pessoal. Dessa forma, há uma necessidade urgente de regulamentação específica para o uso da IA em imagens, com mecanismos de responsabilização tanto para criadores quanto para disseminadores desse tipo de conteúdo.

De acordo com Fidalgo (2018, p. 899 e 900)

Com esta nova revolução industrial, onde a tecnologia se torna verdadeiramente pessoal, a imagem torna-se ainda mais plástica. A captação, reprodução e manipulação da imagem sem o devido consentimento poderão tornar-se, assim, uma inevitabilidade, concentrando-se a sua tutela unicamente na perspectiva economicista, menosprezando-se os seus valores essenciais, como a autodeterminação da pessoa sobre a sua imagem e a reserva sobre a intimidade da vida privada. Poderão ser mesmo resgatadas algumas vozes no direito continental, e, já agora, no *right of publicity* norte-americano, que desde há muito teorizam a separação entre um bem de personalidade e a própria pessoa, dando azo a que o mesmo possa ser transmitido autonomamente.

Outro ponto crítico está relacionado à autoria e propriedade intelectual. Na criação de conteúdo visual, a inteligência artificial não apenas manipula imagens já existentes, mas também cria representações completamente novas com base em padrões e bancos de dados. Quando uma IA utiliza a imagem de uma pessoa para gerar novas obras visuais, surge o questionamento sobre quem possui os direitos sobre aquela imagem derivada. A pessoa cuja imagem foi utilizada como base tem direito sobre a nova criação? E o desenvolvedor da inteligência artificial ou o usuário que deu o comando para a criação? A falta de clareza jurídica sobre a autoria e a titularidade de direitos patrimoniais em obras geradas por IA coloca em risco tanto a proteção à imagem quanto a economia criativa.

Além disso, a popularização da inteligência artificial impõe desafios de identificação e consentimento para uso de imagem. Ferramentas de reconhecimento facial, por exemplo, são usadas para identificar pessoas em espaços públicos e privados, o que levanta preocupações sobre a privacidade e o uso de imagens sem consentimento. Muitos aplicativos e sistemas de segurança usam IA para capturar, armazenar e processar dados faciais sem o conhecimento ou autorização dos indivíduos, o que poderia configurar violação ao direito de imagem. Aqui, o desafio para o direito é encontrar um equilíbrio entre a segurança e o respeito à privacidade, estabelecendo critérios claros sobre os limites do uso de tecnologia de reconhecimento facial.

No futuro, com a rápida evolução das ferramentas de inteligência artificial, novos desafios certamente surgirão. A criação de imagens hiper-realistas, que já são cada vez mais sofisticadas, pode dificultar ainda mais a identificação de manipulações, e isso exigirá que os reguladores e profissionais do direito busquem constantemente novas ferramentas e metodologias para diferenciar o que é real do que é gerado artificialmente. A legislação precisará acompanhar de perto esses avanços para garantir que o direito de imagem continue protegido, talvez criando obrigações para os desenvolvedores, impondo transparência sobre o uso de dados pessoais e delimitando o que configura uso ético e responsável dessas ferramentas.

O caso da Volkswagen

A campanha da Volkswagen que usou uma recriação de Elis Regina por inteligência artificial levantou um debate importante sobre o direito de imagem e a ética na aplicação de tecnologias avançadas. A decisão de utilizar a imagem da cantora, falecida há décadas, foi polêmica, pois questiona até que ponto é respeitoso ou apropriado “reviver” um artista para fins comerciais, especialmente quando a pessoa não pode consentir diretamente. Elis Regina e Belchior, que compôs a música usada na campanha, foram artistas conhecidos por suas posturas críticas em relação ao capitalismo e às estruturas de poder no Brasil, evidenciando um contraste com o uso de suas imagens e obras para promover uma marca automobilística.

A postura crítica de ambos os artistas, refletida em músicas que abordam temas de contestação e resistência, colide com o objetivo da campanha, voltado à promoção do consumo. Elis Regina, conhecida por seu perfil político e sua busca por autenticidade, e Belchior, com letras que questionam o status quo, provavelmente não teriam consentido em participar de uma propaganda de viés capitalista. Esse uso da IA para “reanimar” suas imagens levanta ainda mais questões éticas e jurídicas: estaria a campanha apenas explorando uma representação visual ou deturpando uma mensagem que os próprios artistas defendiam em vida?

Para o direito, essa situação aponta a necessidade de revisar e atualizar as legislações sobre o uso de imagem de pessoas falecidas, principalmente quando envolvem inteligência artificial e comercialização. O direito de imagem deveria garantir que a integridade de uma pessoa — especialmente uma figura pública com uma trajetória ideológica — seja respeitada, mesmo após sua morte. Na ausência de regulamentação específica, o uso de tecnologias avançadas para a recriação de artistas mortos pode abrir precedentes perigosos, que permitem que o mercado utilize essas imagens em sentidos contrários ao que esses artistas defendiam, algo que, no caso de Elis Regina e Belchior, representa um claro paradoxo.

Em relação a essa questão, Alves (2023, p. 22) aponta que:

o uso indevido de imagens criadas através do uso da Inteligência Artificial para promover uma ressurreição digital oferece uma forte ameaça à legalidade e segurança jurídica pátria. Dessa forma, a utilização do direito de terceiro fazendo seu pleno exercício, ultrapassa as barreiras da legalidade, desrespeitando os direitos e garantias fundamentais e de personalidade do indivíduo que se pretende lesar, sobretudo, seu direito de imagem, tendo como consequência a fragilização do ordenamento jurídico constitucional.

O episódio Joan, de Black Mirror

O episódio “Joan is Awful,” da sexta temporada de Black Mirror, oferece uma reflexão relevante sobre o uso de inteligência artificial e o direito de imagem, abordando a exploração da identidade e imagem de uma pessoa em um contexto que beira o absurdo, mas se aproxima perigosamente da realidade. No episódio, a protagonista Joan descobre que sua vida está sendo transmitida em uma plataforma de streaming sem seu consentimento, com uma versão de si mesma interpretada pela atriz Salma Hayek. A empresa usa uma IA para gerar uma narrativa fictícia e manipulada da vida de Joan, mostrando como tecnologias avançadas de criação de imagem e roteiro podem ultrapassar fronteiras éticas ao usar a imagem de alguém sem controle ou autorização sobre o conteúdo.

Esse episódio toca em temas de consentimento, controle e manipulação da imagem, que se relacionam diretamente com o uso da inteligência artificial na campanha da Volkswagen com a imagem de Elis Regina. Assim como Joan se vê desprovida de agência sobre como é retratada, Elis, se estivesse viva, talvez discordasse de seu uso em um anúncio publicitário. Black Mirror expõe o quanto invasivo e manipulador pode ser o uso dessas tecnologias, principalmente quando aplicado sem o consentimento da pessoa retratada, e revela os perigos de tratar a imagem de uma pessoa como um recurso mercadológico desprovido de significado pessoal, ideológico e histórico.

Para Tomasevicius (2018, p. 144 e 145):

Uma falácia existente na proteção dos dados pessoais é basear-se o sistema de proteção legal no consentimento do interessado. Esse modelo de proteção da pessoa funciona adequadamente quando se trata de uma única informação a seu respeito, como no caso de um banco de dados de serviço de proteção ao crédito, por meio do qual se pode localizar a informação contida nesse banco de dados e solicitar a sua retificação. Porém, é inviável exigir o consentimento da pessoa quando centenas de informações a seu respeito são coletadas somente pelo fato de estarem conectadas à Internet e processadas automaticamente por meio dos algoritmos de inteligência artificial.

Outro ponto em comum entre o episódio e a campanha é o dilema da autenticidade. Em Black Mirror, a inteligência artificial distorce a realidade de Joan e despersonaliza sua imagem para o entretenimento e o lucro, apagando seu valor humano e ético. No caso de Elis Regina, a recriação feita por IA para promover um automóvel também carrega esse

risco, pois ignora a essência e os valores que ela e a música de Belchior transmitiram. Ambas as situações trazem à tona a importância de respeitar a integridade de uma imagem e o legado pessoal, que podem ser profundamente desfigurados quando colocados nas mãos de inteligência artificial para fins comerciais.

A temática da inteligência artificial no anteprojeto de reforma do Código Civil

O anteprojeto de reforma do Código Civil traz inovações para regulamentar o uso da inteligência artificial na criação de imagens de pessoas, tanto vivas quanto falecidas. Essa proposta visa adaptar as normas civis e constitucionais de proteção da personalidade aos avanços tecnológicos, especialmente diante do crescente uso de IA em contextos publicitários e artísticos.

De acordo com o Capítulo VII do anteprojeto, intitulado “Inteligência Artificial,” o uso de inteligência artificial para gerar imagens de indivíduos será permitido, mas apenas para fins considerados lícitos. A criação dessas imagens deve respeitar o direito à imagem e à privacidade, exigindo o consentimento prévio e expresso da pessoa em questão. Caso a pessoa esteja falecida, essa permissão deverá ser obtida de seus herdeiros, cônjuge ou representantes legais, garantindo que o legado e a dignidade do indivíduo sejam preservados. O texto também destaca que a IA não deve ser usada para gerar imagens que possam desrespeitar o modo de ser ou as convicções culturais, religiosas ou políticas da pessoa, de acordo com as expressões de vontade que ela manifestou em vida.

Além disso, o anteprojeto aborda a comercialização da imagem gerada por inteligência artificial de uma pessoa falecida. Para que tal uso seja feito com fins comerciais, deve haver uma autorização expressa do cônjuge, dos herdeiros ou por meio de uma disposição testamentária. Nesse contexto, o testamento é considerado um instrumento essencial, pois expressa a vontade última de uma pessoa, incluindo disposições patrimoniais e extrapatrimoniais. O Direito Romano define o testamento como a expressão justa da vontade de uma pessoa sobre o que deseja que seja feito após sua morte (*testamentum est voluntatis nostrae iusta sententia de eo, quod quis post mortem suam fieri velit*). Um exemplo contemporâneo desse tipo de cuidado é o caso de Madonna, que recentemente atualizou seu testamento para proibir a criação de sua imagem por meio de IA ou hologramas após sua morte.

Embora o anteprojeto exija autorização prévia e expressa para o uso de imagem gerada por inteligência artificial, ele não detalha o processo pelo qual essa permissão deve ser obtida. No entanto, há instrumentos extrajudiciais no Brasil, como as Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV), que permitem que uma pessoa registre suas vontades para eventuais situações em que não possa expressar-se. A DAV, que se tornou popular recentemente, permite que o indivíduo registre instruções e preferências sobre seu corpo, imagem, personalidade e aspectos patrimoniais para que sejam respeitados no futuro.

A exigência de consentimento expresso no anteprojeto tem como objetivo prevenir o uso indevido, difamatório ou desrespeitoso da imagem, de modo que o direito à imagem e ao consentimento sejam protegidos em situações delicadas. O anteprojeto reforça a importância de regulamentar o uso de inteligência artificial, especialmente em representações digitais e avatares de pessoas naturais ou jurídicas, de forma a evitar conflitos entre inovação tecnológica e direitos de personalidade.

Projeto de Lei 4025/23

O Projeto de Lei 4025/23, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, introduz importantes alterações no Código Civil e na Lei de Direitos Autorais para regular o uso de imagens e obras em sistemas de inteligência artificial. O projeto estabelece que o uso de imagens de pessoas, incluindo as de falecidos, por sistemas de IA só poderá ser realizado com autorização expressa. No caso de pessoas falecidas, essa autorização deve ser obtida junto aos familiares diretos, como cônjuges, filhos ou pais, visando preservar a dignidade e o respeito à memória do falecido.

Em relação às obras artísticas, o projeto determina que o autor tem o direito exclusivo de autorizar previamente o uso de seu trabalho para o treinamento de inteligência artificial. Essa medida visa proteger a exploração econômica das obras originais, uma vez que a utilização de conteúdos com esses fins pode levar à criação de novas obras derivadas que competem diretamente no mercado, impactando a rentabilidade do autor original. Além disso, o projeto especifica que obras geradas exclusivamente por IA não terão direitos autorais, reconhecendo que a inteligência artificial, como entidade não humana, não pode deter a autoria ou os direitos patrimoniais sobre uma criação.

O autor do projeto, deputado Marx Beltrão (PP-AL), argumenta que o uso de obras autorais para treinar sistemas de inteligência artificial gera um benefício econômico para as plataformas, enquanto reduz o valor de mercado e a demanda pelas obras originais, que acabam sendo substituídas por conteúdos gerados pela IA. Ele defende que a exigência de autorização prévia e de pagamento de royalties é o caminho mais apropriado, pois se alinha com o princípio da proteção ao direito de autor, fundamental na legislação de direitos autorais.

Essa proposta legislativa é significativa no contexto do uso crescente de inteligência artificial em diversas indústrias criativas, uma vez que reconhece a necessidade de equilibrar inovação tecnológica e proteção aos direitos autorais e de imagem. Ao exigir autorizações e estabelecer critérios para o uso de conteúdos em IA, o Projeto de Lei 4025/23 busca assegurar que o avanço da tecnologia não prejudique os criadores e respeite os direitos de personalidade e de propriedade intelectual.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

As rápidas inovações tecnológicas, especialmente na área de inteligência artificial, desafiam as estruturas jurídicas estabelecidas e intensificam a necessidade de adaptação das legislações para proteger direitos fundamentais, como o direito de imagem e os direitos autorais. A manipulação de imagens e a criação de obras derivadas por IA, sem o consentimento expresso dos envolvidos, trazem consequências significativas para a privacidade, a integridade pessoal e a economia criativa.

O Projeto de Lei 4025/23 e o anteprojeto de reforma do Código Civil representam passos importantes na busca por garantir que o avanço tecnológico seja ético e respeite os direitos de personalidade. Ao exigir autorização prévia e estabelecer diretrizes claras, essas propostas legislativas buscam um equilíbrio entre inovação e a proteção dos direitos individuais e culturais, preservando a dignidade e o legado de figuras públicas e valorizando o trabalho autoral.

A aplicação do direito de imagem no contexto de inteligência artificial é complexa e exige uma abordagem equilibrada entre o incentivo ao desenvolvimento tecnológico e a proteção dos direitos individuais. À medida que a IA evolui, o direito de imagem precisa de uma regulamentação dinâmica e adaptável, que não apenas acompanhe as inovações tecnológicas, mas que também se antecipe a possíveis abusos, garantindo que o avanço tecnológico não venha a ferir a dignidade, a privacidade e a segurança dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Yuri Pereira; FONSECA, Alexandre Barreiros de Carvalho. **A transmissão do direito de imagem post mortem: os limites do uso da inteligência artificial diante da ressurreição digital.** 2023.

CAZUZE, Gustavo, RIBEIRO FILHO, Sérgio. **Direitos fundamentais e IA: A regulamentação da criação de imagens de indivíduos na reforma do Código Civil.** Portal Migalhas, 2024. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/414773/direitos-fundamentais-e-ia-regulamentacao-da-criacao-de-imagens>>

CRUZ, Felipe. **A decisão do Conar sobre comercial que reviveu Elis Regina.** Revista Veja, 2024. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/o-som-e-a-furia/a-decisao-do-conar-sobre-comercial-que-reviveu-elis-regina>>

FIDALGO, Vitor Palmela. **Inteligência artificial e direitos de imagem.** Deviant LTDA, p. 185-211, 2018.

ISIDORE, Chris. **Inteligência Artificial vira preocupação para atores e escritores; entenda.** CNN Brasil, 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/inteligencia-artificial-vira-preocupacao-para-atores-e-escritores-entenda>>

SACCHITIELLO, Bárbara. **Elis e Volkswagen: como foi feito o comercial que mobilizou as redes sociais?** Meio & mensagem, 2023. Disponível em: <<https://www.meioemensagem.com.br/comunicacao/elis-regina-volkswagen-comercial>>

SPADA, Bruno. **Projeto define regras para uso de imagens e obras por inteligência artificial.** Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1009947-projeto-define-regras-para-uso-de-imagens-e-oberas-por-inteligencia-artificial/#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%204025,a%20Lei%20de%20Direitos%20Autorais>>

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **Inteligência artificial e direitos da personalidade: uma contradição em termos?** Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 113, p. 133-149, 2018.